

### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 社會工作局 Instituto de Acção Social

# Apoio financeiro especial para a adesão dos equipamentos sociais subsidiados ao "Regime de previdência central não obrigatório"

(Última actualização em Janeiro de 2020)

# 1. Objectivo

Com vista a aperfeiçoar ainda mais o novo "Regime de apoio financeiro" e incentivar a adesão dos equipamentos sociais subsidiados ao "Regime de previdência central não obrigatório", a qual permitirá impulsionar e promover a protecção dos trabalhadores de serviço social depois da sua aposentação, elevar os benefícios e regalias dos mesmos e, bem assim, atingir o objectivo de estabilizar os recursos humanos e manter os talentos, o Instituto de Acção Social (IAS), atribui um apoio financeiro especial aos equipamentos sociais subsidiados que aderem ao "Regime de previdência central não obrigatório", adiante designado por "Previdência central".

# 2. Princípios gerais

- 2.1 Trata-se de um apoio financeiro especial destinado à comparticipação nas contribuições pagas pelas entidades patronais aderentes à "Previdência central".
- 2.2 O apoio específico é concedido pelo IAS, devendo os equipamentos sociais aplicálo com razoabilidade ao abrigo do enquadramento definido para a atribuição de apoio financeiro.
- 2.3 No início do ano (mês de Janeiro), efectua-se a apreciação dos pedidos de apoio financeiro e, em finais do ano (mês de Dezembro), realiza-se a liquidação desse apoio em conjunto com as despesas com o pessoal, por forma a reduzir os procedimentos administrativos e os documentos envolvidos.

### 3. Destinatários

3.1 O presente apoio financeiro especial destina-se aos equipamentos sociais, projectos de serviços e projectos especiais que sejam, por um lado, beneficiários do apoio prestado regularmente pelo IAS, através da comparticipação nas despesas correntes de funcionamento dos mesmos (excluindo a comparticipação nas despesas decorrentes de tarefas associativas), de acordo com o Decreto-Lei n.º 22/95/M e, por outro lado, aderentes ao novo "Regime de apoio financeiro" implementado pelo IAS desde Julho de 2015, cuja adesão à "Previdência central" tenha sido aprovada



### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 社會工作局 Instituto de Acção Social

pelo Fundo de Segurança Social (FSS).

#### 4. Cálculo, atribuição e liquidação do apoio financeiro

- 4.1 O cálculo é efectuado com base nos contribuintes inscritos no "Sistema para a apresentação de informações sobre o pessoal e as contas de equipamentos sociais", referentes a Outubro de cada ano.
- 4.2 O contribuinte deve ser titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente ou Não Permanente da Região Administrativa Especial de Macau e trabalhador a tempo completo do respectivo equipamento social (cujo posto de trabalho se encontra previsto no Mapa de Planeamento de Colocação de Pessoal Estandardizado, vulgo "Trabalhador P") que tenha optado pela adesão à "Previdência central".
- 4.3 Cada contribuinte tem direito ao apoio financeiro no montante mensal correspondente a 5% do valor mensal do subsídio atribuído ao respectivo trabalhador, definido na "Folha de referência sobre apoio financeiro para remuneração de pessoal de equipamentos sociais", sendo o montante máximo a atribuir equivalente a 5% do limite máximo de base de cálculo de contribuição do plano conjunto de previdência.
- 4.4 O montante máximo a atribuir anualmente resulta do somatório dos montantes mensais de apoio atribuído aos contribuintes vezes 12 meses.
- 4.5 O pagamento do apoio financeiro para a adesão ao regime de previdência social é efectuado uma vez por ano e, de um modo geral, em Janeiro de cada ano.
- 4.6 O apoio financeiro para a adesão ao regime de previdência social enquadra-se no apoio para a realização das despesas com o pessoal (P), sendo a sua liquidação efectuada de acordo com o regime de apoio financeiro vigente.

#### 5. Documentos a entregar

5.1 Carta emitida pela entidade gestora, da qual constam a menção de que a adesão à "Previdência central" do equipamento social que lhe está subordinado foi aprovada pelo FSS e ainda a notificação dirigida ao IAS sobre o consentimento dado pelo mesmo sobre a sua adesão ao programa de apoio financeiro especial para a adesão



### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 社會工作局 Instituto de Acção Social

dos equipamentos sociais subsidiados ao "Regime de previdência central não obrigatório".

- 5.2 Cópia da notificação de deferimento sobre a adesão à "Previdência central", emitida pelo FSS.
- 5.3 A entidade gestora deve entregar os documentos atrás referidos na sede do IAS, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.
- 5.4 Os documentos a entregar devem ser assinados pelo responsável da entidade gestora e carimbados para efeito de confirmação.

# 6. Aspectos a observar

- 6.1 O equipamento social deve entregar as declarações de vontade de adesão à "Previdência central", assinada pelos trabalhadores em causa, mediante o respectivo *upload* no "Sistema para a apresentação de informações relativas ao pessoal e às contas de equipamentos sociais".
- 6.2 O equipamento social deve actualizar atempadamente as informações carregadas no "Sistema para a apresentação de informações relativas ao pessoal e às contas de equipamentos sociais" e, particularmente, indicar de forma correcta o "Estatuto de contribuinte da previdência central" e a "Data de início das contribuições".
- 6.3 O equipamento social deve entregar até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ou a uma data indicada pelo IAS o documento emitido pela entidade gestora de fundos, sobre o registo do total de contribuições efectuadas ao longo do ano, mediante o respectivo *upload* no "Sistema para a apresentação de informações relativas ao pessoal e às contas de equipamentos sociais".
- 6.4 O *upload* dos documentos a que se referem os pontos 6.1 e 6.3 só pode ser efectuado depois de os mesmos terem sido assinados e carimbados pelo responsável do equipamento social para efeito de confirmação.
- 6.5 A entrega incompleta de documentos ou a não actualização atempada das informações carregadas no "Sistema para a apresentação de informações relativas ao pessoal e às contas de equipamentos sociais" afectará o cálculo e a atribuição do apoio financeiro.



### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 社會工作局

社 曾 上 作 局 Instituto de Acção Social

- 6.6 O IAS irá estar particularmente atento à situação de mudança dos "contribuintes" elegíveis dos equipamentos sociais, no sentido de que, na detecção de divergência significativa, seja efectuado atempadamente o respectivo ajustamento do montante do subsídio destinado a apoiar a adesão ao regime de previdência social e, ainda, solicitada a eventual restituição da quantia indevidamente recebida pelo equipamento social em causa.
- 6.7 O equipamento social deve cumprir o estipulado nas respectivas instruções de contabilidade e finanças.
- 6.8 Sempre que se verifique, quer a prestação de falsas informações / prática de actos desonestos pelo equipamento social ou seus trabalhadores, quer a utilização do apoio financeiro em fins diferentes daqueles para que foi atribuído, o equipamento social deve restituir o montante de apoio financeiro indevidamente recebido e, ainda, assumir a responsabilidade legal daí decorrente.

# 7. Pedido de informação

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o assunto, poderá ser contactada a Divisão de Gestão de Subsídios a Instituições pelos seguintes telefones:

8399 7551, quando se trate de assuntos de apoio financeiro;

8399 7514, no caso de serem assuntos de finanças.